PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DEVIDA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PORTOPREV - PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e parágrafo 4º:

> Art. 56 -
>
> XII - Fica aportado para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, nos termos do art. 63 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o produto da arrecadação pelo Município de Porto Feliz, a partir de 1º de janeiro de 2024, da totalidade do Imposto de Renda de pessoa física, incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do referido Instituto, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058, cuja receita será destinada ao Plano Previdenciário.
> ...
>
> § 4º - A contabilização do Imposto de Renda prevista no inciso XIII deste artigo integrará o Orçamento Geral do Município para efeitos de destinação dos percentuais constitucionais da área de Educação e Saúde, sendo que a Prefeitura deverá realizar a transferência ao PORTOPREV do Imposto de Renda arrecadado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 2º - O aporte criado no inciso XIII do Artigo 56 será exigível a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 JULHO DE 2023.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/6B99-0001-5751-2AF3 e informe o código 6B99-0001-5751-2AF3

Porto Feliz, 10 de julho de 2023.

Ofício nº 227/2023 - Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação e deliberação nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz o Projeto de Lei Complementar DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DEVIDA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PORTOPREV - PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração se dá nos termos do cálculo atuarial realizado com data focal 31/12/2022, que trouxe novos parâmetros para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência municipal e entrará em vigor a partir de 01/01/2024.

Com base no estudo citado, a alteração pretendida define a destinação ao PORTOPREV do produto do Imposto de Renda recolhido pelos aposentados e pensionistas visando a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estiva e consideração.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Adriano Benedetti
DD. Presidente da Câmara
Nesta

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/6B99-0001-5751-2AF3 e informe o código 6B99-0001-5751-2AF3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B99-0001-5751-2AF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 11/07/2023 14:34:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/6B99-0001-5751-2AF3

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV

Dezembro – 2022

Sumário

1. OBJETIVO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

3.1 NORMAS GERAIS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
3.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

4. CONDIÇÕES À APOSENTADORIA E PENSÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

4.1. Aposentadoria ***Erro! Indicador não definido.***
4.2. Pensão por Morte ***Erro! Indicador não definido.***

5. RESULTADO ATUARIAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

5.1 BALANÇO ATUARIAL **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos ***Erro! Indicador não definido.***
Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder ***Erro! Indicador não definido.***
Provisões Matemáticas Totais ***Erro! Indicador não definido.***
5.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos ***Erro! Indicador não definido.***
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder ***Erro! Indicador não definido.***
5.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

6. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

6.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
6.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
6.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO ... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
6.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
6.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

7. CUSTEIO ADMINISTRATIVO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

7.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
7.2 ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
7.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

8. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

9. IMPACTO DA REGRA ESPECIAL PARA PROFESSORES **3**

10. IMPACTO REPASSE IMPOSTO DE RENDA **4**

11. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL **5**

11.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL 5
11.2 CENÁRIO COM A POSSIBILIDADE DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL 5

12. CONSIDEÇÕES GERAIS **8**

1. IMPACTO DA REGRA ESPECIAL PARA PROFESSORES

Apresentamos a seguir o impacto causado no Passivo Atuarial com a adoção de alíquota extra para a Regra Especial de professores.

Regra de Aposentadoria Especial			
Nº de Segurados com direito a Regra Especial	Folha Salarial Mensal (Regra Especial)	alíquota extra % sobre a folha mensal Regra Especial	Impacto no Passivo Atuarial
488	2.752.656,94	4,96%	23.412.779,67

2. IMPACTO REPASSE IMPOSTO DE RENDA

Apresentamos a seguir o impacto causado no Passivo Atuarial pelo repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte dos aposentados e pensionistas.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R$)			IR (R$)	
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	TOTAL	VALOR PRESENTE
2023	473	132	605	21.842.781,37	3.693.829,66	25.536.611,03	1.655.013,26	1.576.052,58
2024	486	138	624	22.435.677,78	3.985.997,25	26.421.675,02	1.712.373,76	1.552.883,26
2025	505	144	649	23.347.387,45	4.277.457,27	27.624.844,71	1.790.350,50	1.546.128,79
2026	517	150	666	23.861.599,11	4.568.446,76	28.430.045,88	1.842.535,13	1.515.282,47
2027	544	155	699	25.153.180,21	4.825.141,89	29.978.322,09	1.942.878,03	1.521.564,93
2028	577	158	735	26.664.846,80	5.049.008,73	31.713.855,52	2.055.356,97	1.532.864,67
2029	598	162	760	27.613.722,23	5.274.232,43	32.887.954,67	2.131.449,67	1.513.776,87
2030	630	166	795	29.106.934,76	5.500.766,39	34.607.701,15	2.242.905,46	1.516.944,25
2031	663	169	832	30.634.902,67	5.728.565,13	36.363.467,80	2.356.695,70	1.517.853,43
2032	695	173	868	32.105.456,34	5.957.584,33	38.063.040,67	2.466.844,05	1.512.989,46
2033	735	177	912	33.978.571,10	6.187.780,78	40.166.351,88	2.603.158,46	1.520.426,76
2034	779	181	960	36.021.455,39	6.419.112,33	42.440.567,72	2.750.549,09	1.529.855,41
2035	827	185	1.012	38.229.052,78	6.651.537,91	44.880.590,69	2.908.685,60	1.540.614,41
2036	891	189	1.080	41.193.482,27	6.885.017,46	48.078.499,72	3.115.940,27	1.571.649,11
2037	954	193	1.147	44.127.773,79	7.119.511,93	51.247.285,72	3.321.307,49	1.595.323,63
2038	1.025	197	1.222	47.399.432,14	7.354.983,26	54.754.415,40	3.548.602,57	1.623.166,30
2039	1.095	201	1.296	50.638.373,91	7.591.394,32	58.229.768,23	3.773.838,21	1.643.846,19
2040	1.145	206	1.351	52.973.990,63	7.828.708,94	60.802.699,57	3.940.588,43	1.634.595,49
2041	1.215	210	1.425	56.203.025,53	8.066.891,83	64.269.917,36	4.165.296,85	1.645.375,56
2042	1.299	214	1.513	60.087.350,84	8.305.908,62	68.393.259,46	4.432.528,31	1.667.384,17
2043	1.358	219	1.577	62.832.703,68	8.545.725,78	71.378.429,46	4.625.995,48	1.657.124,10
2044	1.463	223	1.686	67.705.022,70	8.786.310,62	76.491.333,32	4.957.359,88	1.691.104,18
2045	1.501	227	1.729	69.460.830,88	9.027.631,30	78.488.462,18	5.086.792,67	1.652.444,60
2046	1.533	232	1.765	70.924.579,09	9.269.656,76	80.194.235,85	5.197.342,89	1.607.798,02
2047	1.576	236	1.812	72.924.278,19	9.512.356,73	82.436.634,92	5.342.671,50	1.573.897,60
2048	1.622	241	1.862	75.042.013,68	9.755.701,70	84.797.715,38	5.495.691,78	1.541.761,37
2049	1.668	245	1.913	77.184.921,30	9.999.662,92	87.184.584,22	5.650.383,40	1.509.556,43
2050	1.701	250	1.951	78.734.872,74	10.244.212,36	88.979.085,09	5.766.683,98	1.467.102,07
2051	1.729	254	1.983	79.991.112,00	10.489.322,68	90.480.434,69	5.863.985,59	1.420.667,79
2052	1.735	259	1.994	80.278.333,17	10.734.967,27	91.013.300,45	5.898.520,32	1.360.847,62
2053	1.745	264	2.009	80.745.438,77	10.981.120,17	91.726.558,94	5.944.746,20	1.306.060,74
2054	1.780	268	2.049	82.396.076,67	11.227.756,08	93.623.832,75	6.067.707,44	1.269.485,75
2055	1.780	273	2.053	82.380.620,43	11.474.850,34	93.855.470,77	6.082.719,77	1.211.921,09
2056	1.772	278	2.050	82.000.130,68	11.722.378,93	93.722.509,61	6.074.102,63	1.152.439,49
2057	1.752	283	2.035	81.076.270,15	11.970.318,44	93.046.588,59	6.030.296,57	1.089.553,98
2058	1.737	287	2.025	80.393.113,11	12.218.646,05	92.611.759,16	6.002.115,52	1.032.724,00
TOTAL							**144.844.013,41**	**53.823.066,57**

3. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

3.1 Principais causas do deficit atuarial

O resultado deficitário é consequente de:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.
- Alteração na aplicação de tábuas de mortalidade atualizadas, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios.

3.2 Cenário com a possibilidade de equacionamento do deficit atuarial

A situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização sem a reforma da Previdência e caso adote as medidas aqui apresentadas, assim se resume:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL		R$
Ativos Garantidores do Plano		289.001.063,45
Provisões Matemáticas		605.541.246,18
Compensação Previdenciária		49.161.161,41
RESULTADO ATUARIAL	**-**	**267.379.021,32**

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Alíquota Especial Professores	23.412.779,67
Imposto de Renda Aposentados e Pensionistas	53.823.066,57
Deficit	-190.143.175,08
Deficit Equacionado:	-268.998.399,32
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-268.998.399,32
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Resultado Superavitário	78.855.224,24

Constatado resultado atuarial superavitário, dispensa-se a obrigação de revisão do plano de amortização em curso.

Entretanto, apresentamos o cenário com alongamento do prazo de amortização e a dedução do Limite de Déficit Atuarial (LDA), garantido pelo atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 43 da Portaria MTP n° 1.467/2022. Disponível para o RPPS que implementou adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios na forma do art. 164 da Portaria MTP n° 1.467/2022.

Os fluxos de pagamentos a seguir demonstrados ainda consideram as condições estabelecidas pelo disposto no art. 65 da Portaria n° 1.467/2022, que impede a redução de valores a nível abaixo do repasse total (alíquota normal e suplementar e/ou aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.

DP = 19	**Perfil Atuarial II**	**a = 1,75**		**c = 2**
LDA =	**63.222.605,71**	**Prazo Amortizar =**	**38**	**anos**
deficit PMBC =	**-**			
deficit PMBaC =	**126.920.569,37**			
deficit total =	**126.920.569,37**			

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	126.920.569,37	9,20%	7.534.383,05	1.175.662,52	6.358.720,53	125.744.906,85
2024	125.744.906,85	9,20%	7.534.383,05	1.234.563,21	6.299.819,83	124.510.343,63
2025	124.510.343,63	9,20%	7.534.383,05	1.296.414,83	6.237.968,22	123.213.928,80
2026	123.213.928,80	9,20%	7.534.383,05	1.361.365,21	6.173.017,83	121.852.563,59
2027	121.852.563,59	9,20%	7.534.383,05	1.429.569,61	6.104.813,44	120.422.993,98
2028	120.422.993,98	9,20%	7.534.383,05	1.501.191,05	6.033.192,00	118.921.802,93
2029	118.921.802,93	9,20%	7.534.383,05	1.576.400,72	5.957.982,33	117.345.402,21
2030	117.345.402,21	9,20%	7.534.383,05	1.655.378,40	5.879.004,65	115.690.023,81
2031	115.690.023,81	9,20%	7.534.383,05	1.738.312,85	5.796.070,19	113.951.710,96
2032	113.951.710,96	9,20%	7.534.383,05	1.825.402,33	5.708.980,72	112.126.308,63
2033	112.126.308,63	9,20%	7.534.383,05	1.916.854,98	5.617.528,06	110.209.453,65
2034	110.209.453,65	9,20%	7.534.383,05	2.012.889,42	5.521.493,63	108.196.564,23
2035	108.196.564,23	9,20%	7.534.383,05	2.113.735,18	5.420.647,87	106.082.829,05
2036	106.082.829,05	9,20%	7.534.383,05	2.219.633,31	5.314.749,74	103.863.195,74
2037	103.863.195,74	9,20%	7.534.383,05	2.330.836,94	5.203.546,11	101.532.358,80
2038	101.532.358,80	9,20%	7.534.383,05	2.447.611,87	5.086.771,18	99.084.746,93
2039	99.084.746,93	9,20%	7.534.383,05	2.570.237,23	4.964.145,82	96.514.509,70
2040	96.514.509,70	9,20%	7.534.383,05	2.699.006,11	4.835.376,94	93.815.503,59
2041	93.815.503,59	9,20%	7.534.383,05	2.834.226,32	4.700.156,73	90.981.277,27
2042	90.981.277,27	9,20%	7.534.383,05	2.976.221,06	4.558.161,99	88.005.056,22
2043	88.005.056,22	9,20%	7.534.383,05	3.125.329,73	4.409.053,32	84.879.726,49
2044	84.879.726,49	9,20%	7.534.383,05	3.281.908,75	4.252.474,30	81.597.817,74
2045	81.597.817,74	9,20%	7.534.383,05	3.446.332,38	4.088.050,67	78.151.485,36
2046	78.151.485,36	9,20%	7.534.383,05	3.618.993,63	3.915.389,42	74.532.491,73
2047	74.532.491,73	9,20%	7.534.383,05	3.800.305,21	3.734.077,84	70.732.186,52
2048	70.732.186,52	9,20%	7.534.383,05	3.990.700,50	3.543.682,54	66.741.486,02
2049	66.741.486,02	9,20%	7.534.383,05	4.190.634,60	3.343.748,45	62.550.851,42
2050	62.550.851,42	9,20%	7.534.383,05	4.400.585,39	3.133.797,66	58.150.266,03
2051	58.150.266,03	9,20%	7.534.383,05	4.621.054,72	2.913.328,33	53.529.211,31
2052	53.529.211,31	9,20%	7.534.383,05	4.852.569,56	2.681.813,49	48.676.641,75
2053	48.676.641,75	9,20%	7.534.383,05	5.095.683,29	2.438.699,75	43.580.958,46
2054	43.580.958,46	9,20%	7.534.383,05	5.350.977,03	2.183.406,02	38.229.981,43
2055	38.229.981,43	9,20%	7.534.383,05	5.619.060,98	1.915.322,07	32.610.920,45
2056	32.610.920,45	9,20%	7.534.383,05	5.900.575,93	1.633.807,11	26.710.344,52
2057	26.710.344,52	9,20%	7.534.383,05	6.196.194,79	1.338.188,26	20.514.149,74
2058	20.514.149,74	9,20%	7.534.383,05	6.506.624,14	1.027.758,90	14.007.525,59
2059	14.007.525,59	9,20%	7.534.383,05	6.832.606,01	701.777,03	7.174.919,58
2060	7.174.919,58	9,20%	7.534.383,05	7.174.919,58	359.463,47	0,00

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Serviço de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 09 de maio de 2023.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935